


JUSTIÇA ITINERANTE COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UM ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO DA JUSTIÇA RÁPIDA NA VILA PRINCESA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA - TJ RO

ITINERANT JUSTICE AS AN INSTRUMENT FOR DEMOCRATIZING ACCESS TO JUSTICE: MONITORING THE SERVICES OF THE RAPID JUSTICE PROGRAM IN VILA PRINCESA BY THE COURT OF JUSTICE OF RONDÔNIA

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.053-003>

Pedro Paulo Almeida Martins

Mestrando em Educação pelo Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT), Bacharel em Direito pela Faculdade Católica de Rondônia- FCR e graduando em Ciências Sociais na Unir, Bibliotecário, tecnólogo em Gestão pública: Especialista em Gestão Pública, metodologia do ensino superior em Língua Portuguesa, Biblioteconomia e MBA em Governança e Gestão Administrativa. Bibliotecário Documentalista, Bibliotecário Documentalista Reitoria Abib/Proen do Instituto Federal de Rondônia

E-mail: pedro.martins@ifro.edu.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-3490-8784>

RESUMO

Este artigo analisa a experiência da Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), ocorrida na Vila Princesa em 15 de março de 2025. O acesso à justiça é um pilar fundamental do Estado democrático de direito. O estudo, de natureza qualitativa e baseado em análise documental, investiga como esta ação, ao oferecer atendimento jurídico especializado em áreas como direito civil, família e do consumidor, atua como instrumento de democratização do acesso à justiça. A pesquisa foca nos aspectos estruturais, na metodologia de implementação e nos resultados do evento, examinando sua contribuição para a redução de iniquidades sociais e a garantia de um atendimento humanizado, ágil e eficaz. Destaca-se ainda a importância da colaboração entre o poder público e instituições acadêmicas, como a Faculdade Católica de Rondônia, na promoção da inclusão social. Conclui-se que a Justiça Itinerante se configura como uma prática inovadora e transformadora, capaz de efetivar o direito ao acesso à justiça para populações em áreas historicamente desassistidas, fornecendo subsídios valiosos para a formulação de políticas públicas futuras.

Palavras-chave: Acesso à Justiça; Justiça Itinerante; TJRO; Políticas Públicas; Inclusão Social.

ABSTRACT

Access to justice is a fundamental pillar of the Democratic Rule of Law. This article analyzes the experience of the Itinerant Justice program of the Court of Justice of Rondônia (TJRO), which took place in Vila Princesa on March 15, 2025. The study, qualitative in nature and based on document analysis, investigates

how this action, by offering specialized legal assistance in areas such as Civil, Family, and Consumer Law, acts as an instrument for democratizing access to justice. The research focuses on the structural aspects, implementation methodology, and results of the event, examining its contribution to reducing social inequities and ensuring agile and effective assistance. The importance of collaboration between public authorities and academic institutions, such as the Catholic Faculty of Rondônia, in promoting social inclusion is also highlighted. It is concluded that Itinerant Justice constitutes an innovative and transformative practice, capable of making the right to access to justice effective for populations in historically underserved areas, providing valuable subsidies for future public policy formulation.

Keywords: Access to Justice; Itinerant Justice; TJRO; Public Policies; Social Inclusion.

1 INTRODUÇÃO

Considerando que o acesso à justiça constitui um dos pilares fundamentais para a consolidação do Estado Democrático de Direito, o presente artigo analisa a experiência prática da Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), realizada na Vila Princesa, em 15 de março de 2025. O evento, com duração de 08h às 11h30, reafirma o compromisso das políticas públicas de aproximar os serviços judiciários e assistenciais da população, proporcionando respostas eficientes e humanizadas aos inúmeros desafios sociais.

Sob tal perspectiva, o estudo adota uma abordagem qualitativa, combinada com a análise documental dos procedimentos e depoimentos colhidos, com o intuito de identificar os elementos que fortalecem a efetividade da ação e as possíveis lacunas a serem superadas. Conforme destaca (Fernandes, 2021) e (Febbrajo, et al 2020) a inovação na prestação dos serviços jurídicos em meio à população vulnerável revela avanços significativos na construção de um sistema judiciário mais inclusivo e eficiente.

Essa análise, o artigo propõe uma investigação aprofundada acerca dos aspectos estruturais, metodologia de implementação e resultados alcançados pela Justiça Itinerante, tendo como foco principal o evento ocorrido na Vila Princesa.

Em consonância com a proposta de inclusão social defendida por (Fernandes, 2021), este trabalho também busca refletir sobre a importância da articulação entre o poder público e as instituições acadêmicas pública e privada, portanto, reside na sua capacidade de demonstrar que o dinamismo das práticas inovadoras pode transformar o acesso à justiça em um direito efetivo para a população, sobretudo em áreas historicamente desassistidas.

O evento reafirma o compromisso das políticas públicas de aproximar os serviços judiciários e assistenciais da população, proporcionando respostas eficientes e humanizadas aos inúmeros desafios sociais. Ao levar atendimento especializado em áreas tão diversas.

Conforme destaca (Febbrajo, et al 2020) a inovação na prestação dos serviços jurídicos em meio à população vulnerável revela avanços significativos na construção de um sistema judiciário mais inclusivo e eficiente.

Para o autor (Silveira, 2020) o acesso à justiça, quando analisado sob a ótica da limitação de recursos públicos, evidencia uma tensão estrutural entre a demanda crescente por serviços jurisdicionais e a necessidade de racionalização orçamentária. Em um contexto marcado pela burocratização excessiva do Poder Judiciário e pela desproporção entre custos e resultados, o conceito de acesso à justiça deve ser repensado para além do mero ingresso formal, incorporando critérios de eficiência, proporcionalidade e adequação dos meios disponíveis, conforme (Silveira, 2020), a prestação jurisdicional é um serviço público que deve ser oferecido com recursos proporcionais, em tempo razoável e a custos compatíveis com a realidade socioeconômica, evitando-se a ilusão de um sistema ideal inatingível em um ambiente de escassez.

A iniciativa do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ/RO) ao deslocar toda a infraestrutura judiciária móvel para a comunidade da Vila Princesa, próxima ao lixão de Porto Velho, exemplifica uma resposta pragmática e direcionada ao problema do acesso em contextos de vulnerabilidade. Mais do que uma simples justiça rápida, a ação representa uma otimização de recursos escassos ao concentrar esforços em um território de alta exclusão, promovendo um acesso qualificado e concreto que contrasta com a lógica burocrática tradicional. Como observa Silveira (2020), a burocratização do Judiciário muitas vezes o transforma em uma linha de produção de decisões, distanciando-se da função primordial de distribuir justiça de forma eficiente e socialmente relevante.

Segundo a análise de (Sowell, 2024), a justiça social se apresenta hoje como um ideal amplamente difundido e capaz de mobilizar pessoas das mais diversas origens e perspectivas. O autor destaca, no entanto, que o uso constante do termo muitas vezes esconde diferenças conceituais significativas, o que exige um esforço prévio de definição para que seja possível estabelecer acordos e reconhecer desacordos de forma clara. Somente a partir desse esclarecimento é que a discussão poderá avançar com base em evidências concretas, distanciando-se de noções vagas ou emocionalmente carregadas. Em sua obra: *Falácias da Justiça Social*, (Sowell, 2024) argumenta que muitas das ideias hoje tidas como verdades incontestáveis não resistem ao exame dos fatos documentados, os quais, com frequência, apontam para conclusões opostas às narrativas predominantes.

O acesso à justiça, entendido em sua dimensão ampliada, transcende a mera garantia formal de ingresso ao Poder Judiciário, abarcando o direito a uma tutela jurisdicional adequada, célere e participativa.

Nessa perspectiva, os mecanismos consensuais de solução de conflitos como a mediação e a conciliação são integrados à política judiciária como expressão de uma justiça consensual, que valoriza a autonomia da vontade das partes e busca a pacificação social efetiva. Conforme (Fernandes, 2021), a jurisdição deve ser compreendida como garantia de acesso à justiça, englobando não apenas a jurisdição estatal e arbitral, mas também a justiça conciliativa, na qual as próprias partes constroem, pelo consenso, a solução para seus conflitos.

O autor (Fernandes, 2021) também adverte que, embora a justiça social tenha um forte apelo moral, é necessário examinar com cuidado se as propostas e políticas defendidas em seu nome de fato conduzem a uma sociedade mais equitativa.

Para (Sowell, 2024) não se trata apenas de equívocos pontuais ou de boa-fé. Embora reconheça que todos os seres humanos são passíveis de erro, ele observa que aqueles guiados por uma missão considerada moralmente superior muitas vezes tendem a desconsiderar obstáculos, evidências contrárias e até riscos graves em nome da causa que defendem. Nesse sentido, o autor avalia que grande parte do mundo ocidental vive atualmente uma situação em que se avança com convicção rumo a objetivos que podem ser inalcançáveis, sem a devida consideração sobre os limites do possível e os perigos inerentes a certas formas de radicalismo ideológico.

(Fernandes, 2021), este trabalho também busca refletir sobre a importância da articulação entre o poder público e as instituições acadêmicas, tais como a Faculdade Católica de Rondônia, Fimca e Universidade Federal de Rondônia, na promoção de ações de responsabilidade social.

2 METODOLOGIA

Relato de experiência e referência bibliográfica

3 DESENVOLVIMENTO

Considerando os fundamentos teóricos que alicerçam o acesso à justiça, cumpre destacar que, segundo (Silva et al., 2020) e (Fernandes, 2021), o acesso efetivo é constituído não apenas pela disponibilidade dos serviços jurisdicionais, mas sobretudo pela acessibilidade, agilidade e inclusão social.

Consta no portal do (Conselho Nacional de Justiça, 2022) “O diferencial da Justiça Itinerante é oferecer serviços judiciários de forma célere e sem formalismos aos cidadãos que possuem dificuldade de acesso aos serviços públicos, seja por viverem em localidades distantes das sedes das comarcas ou por sua vulnerabilidade socioeconômica”, explica a desembargadora Cristina Tereza Gaulia, que foi a idealizadora e coordenou o projeto do TJRJ por 16 anos. Para ela, que também é membro do Observatório de Direitos Humanos do Poder Judiciário e diretora-geral da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, a iniciativa também aproxima a magistratura do contexto social vivido no país. “Juizes precisam conhecer a realidade das pessoas, sair de seus gabinetes, alargar o conhecimento, desenvolver empatia. Dessa maneira conseguirão levar a prestação dos direitos fundamentais a quem mais precisa, contribuindo para a justiça social.”

Nesse sentido, a Justiça Itinerante simboliza uma ruptura com modelos tradicionais, ao promover a descentralização dos atendimentos e oferecer assistência jurídica junto à comunidade, cabe ressaltar que a política pública incorporada pelo TJRO evidencia um compromisso com a democratização dos direitos e o resgate da cidadania, conforme ressaltado por:

(Fernandes, 2021, p.76) [...] é atingido com a justiça consensual, em que as partes buscam e constroem em conjunto a resolução do conflito, em relação aos fundamentos da justiça conciliativa, Grinover aponta que, além do primordial fundamento que é a pacificação social, também se encontram os fundamentos político e funcional. Considerando o fundamento político da justiça participativa, não somente os mediadores e conciliadores participam da solução do conflito, mas também, e, principalmente, as partes, o que é característico de uma democracia participativa[...]

Essa estratégia, que combina atendimento em áreas especializadas com ações educativas, é corroborada pela experiência de estudos empíricos recentes, que apontam para a melhoria na resolução de conflitos em comunidades carentes. Ademais, a integração dos serviços prestados e a simultânea oferta de orientações sobre direitos fundamentais promovem a construção de um ambiente de confiança e segurança jurídica, contribuindo para a transformação social e o fortalecimento da relação entre Justiça e sociedade.

(Febbrajo et al, 2020,p.20,) Para a teoria sistêmica, a justiça do direito é sempre contingente (i): não há que se falar em justiça mediante conquista de valores outrora concebidos como imutáveis. A mudança de sentido nas operações jurídicas é sempre possível na sociedade complexa. A multiplicidade de escolhas sociais prepondera. A operação de seletividade dos subsistemas escolhe os valores que sua comunicação pontuou. A função do direito (ii) é a manutenção das expectativas normativas ao longo do tempo combatendo as desilusões. O sistema jurídico não aceitará o seu não cumprimento como certo e continuará a lutar pela sua efetivação. Manter-se-á, no ambiente social, a expectativa de serem cumpridos os valores escolhidos pelo próprio sistema.

Vale inferir que essa análise, resulta, que o evento ocorrido na Vila Princesa, em 15 de março de 2025, se assentou sobre diretrizes que ampliaram substancialmente o acesso às soluções judiciais e assistenciais.

JUSTIÇA ITINERANTE COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UM
ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO DA JUSTIÇA RÁPIDA NA VILA PRINCESA PELO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE RONDÔNIA - TJ RO

(Fernandes, 2021, p.76) princípio de acesso à justiça, inscrito no n. XXXV do art. 5 da Constituição Federal, não assegura apenas o acesso formal aos órgãos judiciários, e, sim, um acesso qualificado que propicie aos indivíduos o acesso à ordem jurídica justa, no sentido de que cabe a todos que tenham qualquer problema jurídico, não necessariamente um conflito de interesses, uma atenção por parte do Poder Público, em especial do Poder Judiciário[...]

Conforme aponta (Silveira, 2020), a excelência no atendimento se traduz em ações que inspiram não apenas admiração, mas também a replicação de tais práticas em outras localidades, o que representa um avanço significativo na modernização e humanização dos serviços públicos judiciais.

A iniciativa do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ/RO), ao levar toda a infraestrutura judiciária móvel à comunidade da Vila Princesa, próxima ao lixão de Porto Velho, exemplifica a materialização prática do princípio do acesso qualificado à justiça. Essa atuação não se limita a oferecer um serviço de justiça rápida, mas configura uma resposta concreta à necessidade de universalização da tutela jurisdicional, especialmente em contextos de vulnerabilidade socioeconômica (Febbrajo, et al 2020) ressalta que cabe ao Poder Judiciário organizar não apenas os serviços processuais, mas também os mecanismos consensuais de solução de conflitos, assegurando um atendimento abrangente e adequado às demandas da população.

No contexto do acesso à justiça, essa perspectiva pode ser aplicada para analisar como o sistema jurídico opera em situações de vulnerabilidade social, como a comunidade da Vila Princesa, próximo ao lixão de Porto Velho. Segundo a visão sistêmica, o direito não busca uma justiça ideal, mas sim estabilizar expectativas normativas por meio de decisões que observam sua própria coerência interna e a adaptação ao ambiente social, conclui (Silveira, 2020).

O autor (Sowell, 2024) também adverte que, embora a justiça social tenha um forte apelo moral, é necessário examinar com cuidado se as propostas e políticas defendidas em seu nome de fato conduzem a uma sociedade mais equitativa, ressalta que a história oferece diversos exemplos em que agendas em nome da justiça social produziram efeitos contrários aos pretendidos, chegando, em certos casos, a resultados devastadores, não se trata apenas de equívocos pontuais ou de boa-fé.

Já (Silveira, 2020) define que essa atuação do TJ/RO ilustra como a eficiência no uso dos recursos públicos pode ser alcançada por meio de intervenções focalizadas e desburocratizadas, alinhando-se à crítica de que o Judiciário não pode ignorar as limitações orçamentárias do Estado nem demandar investimentos incompatíveis com outras necessidades sociais básicas. Em um país com desproporções orçamentárias gritantes entre setores públicos, é fundamental que o sistema de justiça busque modelos de prestação jurisdicional enxutos e adaptados, capazes de garantir um acesso efetivo sem onerar desmedidamente os cofres públicos.

De acordo com a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann, a justiça não é um princípio moral externo, mas uma fórmula de contingência interna ao sistema jurídico, que orienta a decisão legal a partir de sua

própria autorreferência e consistência operacional, sem depender de valores transcendentais ou ideais de equidade absoluta (Febbrajo et al, 2020).

Com base no texto do autor (Febbrajo, et al 2020) atuação do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ/RO) ao levar toda a infraestrutura judiciária móvel à comunidade da Vila Princesa pode ser entendida, sob a ótica luhmanniana, como uma resposta do sistema jurídico a irritações ambientais no caso, a exclusão socioeconômica e a invisibilidade jurídica de populações periféricas. A justiça rápida oferecida não é apenas uma prestação de serviço, mas uma auto-observação do sistema, que se adapta a contingências sociais sem abandonar seu código binário (lícito/ilícito) e sua função de estabilizar expectativas normativas. A iniciativa reflete uma abertura cognitiva do direito a seu ambiente, ainda que sua operação permaneça fechada e autorreferente.

Sobre recomendações do CNJ sobre a justiça itinerante, o Tribunal de Justiça de Rondônia vem executando com maestria e excelência:

O CNJ reforçou o dever dos tribunais ao publicar a Resolução n. 460/2022, que determina aos órgãos estaduais, federais e trabalhistas que adotem a Justiça Itinerante para levar serviços às pessoas em vulnerabilidade ou que vivam em localidades de difícil acesso. Por se tratar de um país com imensas diferenças geográficas e sociais, a definição da melhor forma de aplicar fica a cargo dos tribunais, de acordo com as particularidades locais. Há órgãos que utilizam ônibus, caminhões, vans e, em alguns lugares, até barcos. A resolução ainda sugere que periodicamente sejam realizadas semanas de ações itinerantes, respeitando os princípios da jurisdição ampla, cooperação judiciária e universalidade da jurisdição. Também são indicados que sejam seguidos critérios da oralidade, simplicidade, celeridade, efetividade, coleta imediata de provas e, sempre que possível, buscando a autocomposição entre as partes dos conflitos.

Diante do exposto, enfatiza-se a relevância da colaboração interinstitucional para a ampliação do acesso à justiça, embora se reconheçam desafios inerentes à implementação de um modelo itinerante em regiões com infraestrutura deficitária. A articulação entre o TJRO e as instituições acadêmicas tem se revelado um mecanismo eficaz na formação prática dos futuros operadores do Direito, proporcionando uma experiência enriquecedora no campo da cidadania e da justiça social.

Em outras palavras, o TJ/RO não está buscando uma justiça natural ou um ideal moral externo, mas operacionalizando a justiça como fórmula de contingência: respondendo a complexidades sociais com decisões que mantêm a consistência interna do sistema jurídico, ao mesmo tempo que se mostram adaptadas a realidades locais como a da Vila Princesa, comunidade historicamente marginalizada, finaliza (Febbrajo, et al 2020).

(Febbrajo, et al 2020) a teoria de Luhmann ajuda a compreender que iniciativas como a do TJ/RO não são movidas por uma noção transcendental de justiça, mas por mecanismos de autorregulação do sistema jurídico, que reage a irritações ambientais (exclusão, demanda por acesso) com inovações

procedimentais que preservam sua função social: estabilizar expectativas e reduzir contingências por meio do direito positivo [Grifo Nosso].

Com base no conceito de justiça consensual desenvolvido por Ada Pellegrini Grinover, o acesso à justiça não se limita ao acesso formal ao poder judiciário, mas abrange o direito a uma tutela jurisdicional adequada e participativa, que inclui os meios consensuais de solução de conflitos como parte integrante da política judiciária. Segundo a autora, a jurisdição deve ser compreendida como garantia de acesso à justiça para a solução de conflitos, englobando a justiça estatal, a arbitral e a consensual, com o objetivo de alcançar a pacificação social por meio de métodos adequados a cada caso (Fernandes, 2021).

A iniciativa do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ/RO), ao levar toda a infraestrutura judiciária móvel à comunidade da Vila Princesa, próxima ao lixão de Porto Velho, pode ser interpretada como uma materialização do princípio do acesso à ordem jurídica justa. Essa ação não se resume a uma justiça rápida, mas configura uma resposta concreta à necessidade de universalização da tutela jurisdicional, especialmente em contextos de vulnerabilidade socioeconômica. Conforme destacado por (Fernandes, 2021), cabe ao Judiciário organizar não apenas os serviços processuais, mas também os mecanismos consensuais de solução de conflitos, assegurando um atendimento abrangente e adequado às demandas da população.

Conforme entrevista da servidora à esquerda na foto abaixo, importante mencionar que, conforme observado em depoimento de uma servidora: “há dois anos atuo no Tribunal de Justiça e me sinto orgulhosa em fazer parte desta iniciativa que transforma a forma de atendimento ao cidadão”, o que evidencia um comprometimento ético e um engajamento pessoal na promoção dos direitos fundamentais.

Nesse contexto, postula-se que a disseminação desses resultados positivos poderá incentivar a replicação de projetos semelhantes em diversas regiões, contribuindo, assim, para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Conforme aponta (Febbrajo, et al 2020) a inovação nas estratégias de atendimento tem o potencial de redefinir os contornos do acesso à justiça, ampliando barreiras e promovendo uma efetiva inclusão social.

Em contrapartida, torna-se essencial refletir sobre os desafios e as limitações que acompanham a operacionalização da Justiça Itinerante, sobretudo quando se analisa a sustentabilidade e a continuidade do projeto ao longo do tempo. Embora os resultados demonstrados na Vila Princesa sejam significativamente positivos, cabe ressaltar que a logística envolvida na mobilização dos recursos humanos e materiais, bem como a necessidade de constante atualização técnica dos servidores, podem configurar barreiras para a manutenção da qualidade dos serviços prestados.

Segundo (Febbrajo, et al 2020) a capacitação continuada e a integração entre tecnologia e atendimento presencial são elementos decisivos para a eficiência das ações promovidas. Ao mesmo tempo,

a análise dos depoimentos colhidos, bem como das avaliações de impacto social, permite constatar que a Justiça Itinerante está em constante processo de aprimoramento e adaptação às demandas emergentes da população. A adoção de uma postura crítica e reflexiva, onde os pontos fortes são aprimorados e as limitações identificadas, torna-se imperativa para o avanço das políticas públicas numa perspectiva de longo prazo. Dessa forma, o diálogo entre pesquisadores, gestores públicos e comunidade local é indispensável para a consolidação de um modelo de justiça que seja, ao mesmo tempo, inclusivo, sustentável e capaz de promover a equidade social.

Outrossim, a análise do impacto social gerado pela realização do evento na Vila Princesa revela a importância da Justiça Itinerante como catalisador de mudanças significativas na realidade dos jurisdicionados. Ao promover a resolução de conflitos e a orientação jurídica de forma célere e humanizada, a iniciativa contribui para a redução das desigualdades e para o fortalecimento dos direitos individuais e coletivos, o que se coaduna com os preceitos da cidadania plena e da dignidade da pessoa humana. Sob essa ótica, percebe-se que a cooperação entre o judiciário e as instituições de ensino não apenas amplifica o alcance dos serviços, mas também fomenta a formação crítica e prática dos futuros operadores do Direito, contribuindo para a inovação e o desenvolvimento no campo jurídico, finaliza (Febbrajo, et al 2020).

(Fernandes, 2021, p.76) a justiça estatal, a justiça arbitral e a justiça consensual são incluídas no vasto quadro da política judiciária e são espécies de exercício jurisdicional, de acordo com a estruturação proposta por GRINOVER. Para a autora, a jurisdição não poderá mais ser definida como atividade, função e poder. Não há exercício de poder na justiça consensual, posto que as partes são responsáveis exclusivas para dirimir os seus conflitos. Assim, jurisdição deve ser caracterizada como atividade, função e garantia (do acesso à justiça), tendo em vista a pacificação dos conflitos e a interpretação evolutiva do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.

Ao integrar análises quantitativas e qualitativas, evidenciou-se que os benefícios proporcionados ultrapassam o mero atendimento emergencial, promovendo um cenário de transformação social e de estímulo à participação cidadã. Cabe destacar que, à luz das considerações de Costa (Febbrajo, et al 2020), o modelo itinerante é uma estratégia eficaz para a superação de barreiras históricas e para o fortalecimento dos mecanismos de proteção dos direitos fundamentais, reforçando o papel do Estado como garantidor da justiça para todos.

JUSTIÇA ITINERANTE COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UM
ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO DA JUSTIÇA RÁPIDA NA VILA PRINCESA PELO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE RONDÔNIA - TJ RO

(Silveria, 2020, p.67-68) as relações jurídicas de nossos tempos não têm o mesmo perfil das de décadas atrás, devendo o direito direcionar seu foco não apenas para as relações tradicionais, mas também para aquelas que decorrem de um novo mundo virtual, globalizado e que têm o condão de afetar um número indeterminado e cada vez maior de pessoas. A interpretação, seja da lei, seja da constituição, deve evoluir e acompanhar os avanços do sistema social que ela visa estabilizar. Tal qual o Estado não é um fim em si mesmo, as normas jurídicas também são dotadas de instrumentalidade e devem perquirir a todo tempo se vem cumprindo seu papel. De acordo com o IBGE, 66% mais de 80% da população brasileira vive atualmente em cidades. Com base em dados dessa natureza, é fácil presumir que os conflitos intersubjetivos foram substituídos por outros ligados à nova condição de vida das pessoas, de modo que o ideário do processo liberal (civil) continua importante, mas não é suficiente.

No dia 15 de março de 2025, na escola, a professora Amanda inicia sobre o dia de acompanhamento sobre o evento Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO), o modelo de justiça consensual, nesse sentido, reforça o caráter democrático e participativo da resolução de conflitos, empoderando os cidadãos como protagonistas na construção da solução.

Como afirma (Fernandes, 2021), o modelo multiportas de justiça é essencialmente democrático, pois parte da noção de que o cidadão deve ser o principal ator na solução de seus conflitos. A presença do TJ/RO na Vila Princesa, portanto, não apenas leva serviços jurídicos, mas também promove uma cultura de autocomposição e pacificação social, alinhada com a visão de que a jurisdição deve buscar a efetiva pacificação, e não apenas a mera decisão imposta.

Portanto, o autor (Silveira, 2020), a experiência do TJ/RO na Vila Princesa reforça a necessidade de se repensar o acesso à justiça como um serviço público que deve equilibrar qualidade, custo e abrangência, especialmente em um cenário de recursos escassos e demandas ilimitadas, a superação da cultura cartorial e burocrática passa pela adoção de estratégias que priorizem a eficiência e a racionalidade econômica, assegurando que a jurisdição cumpra seu papel social sem comprometer a sustentabilidade financeira do Estado nem negligenciar outras políticas públicas essenciais.

Sinteticamente, a atuação do TJ/RO exemplifica como a justiça consensual e o acesso qualificado à justiça podem ser operacionalizados em territórios de exclusão, transformando o princípio constitucional de inafastabilidade da tutela jurisdicional em uma garantia viva e adaptada às realidades locais, com isso a experiência demonstra que a efetiva pacificação social ocorre quando o sistema de justiça reconhece e integra os meios consensuais, valorizando a participação direta da comunidade na resolução de seus conflitos [Grifo Nosso].

Fomos informados que, a Justiça Itinerante do Tribunal de Justiça de Rondônia (TJRO) realizou mais uma edição da sua ação social, levando serviços judiciais e assistenciais à população, o evento já ocorreu na Vila Princesa, o evento do dia 15 de março de 2025 é mais um evento que será um diferencial na vida dos jurisdicionados, foi observado que contou com a presença de diversas instituições parceiras,

incluindo acadêmicos da Faculdade Católica de Rondônia, Fimca e Universidade Federal de Rondônia (Unir), que acompanharam e prestaram apoio nos atendimentos.

Foi explicado pelos servidores do TJ/RO que o evento tem a missão de levar serviços judiciais e assistenciais à população, garantindo acesso à justiça de forma rápida e eficiente, durante a ação, foram disponibilizados atendimentos jurídicos, consultas de assistência social e orientação para diversos direitos fundamentais da comunidade.

Os serviços prestados no momento de acompanhamento foram diversos, na área do direito, incluindo direito civil, família, registros públicos, proteção à criança e ao adolescente, causas criminais e execução penal.

- Direito Civil (regularização de documentos, contratos);
- Direito de Família e Sucessões (divórcios, guarda de filhos, pensão alimentícia);
- Registros Públicos (retificação de documentos, emissão de certidões);
- Direito do Consumidor (conflitos relacionados ao consumo, cobranças indevidas);
- Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Causas Criminais e Execução Penal.

Dos documentos solicitados dos cidadãos são: RG, CPF, comprovante de residência. Para aqueles que estavam desempregados, foi solicitada a apresentação da carteira de trabalho, bem como documentação relacionada ao problema que desejavam resolver.

Em conversa com os servidores, uma servidora diz que está há 2 anos como servidora do TJ, declara que tem orgulho de trabalho no judiciário de Rondônia, e que a Justiça Itinerante do TJRO tem compromisso com a população rondoniense, proporcionando acesso à justiça de forma acessível e garantindo cidadania através de iniciativas inclusivas e eficazes.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise do evento justiça Itinerante na Vila Princesa, realizado em 15 de março de 2025, permitiu a identificação de resultados tangíveis, humanizado eficaz, e, em reflexão sobre seus impactos, os quais serão discutidos à luz dos referenciais teóricos que embasam o acesso à justiça.

O evento logrou oferecer uma gama diversificada de serviços jurídicos de forma concentrada e acessível.

Conforme registrado, foram prestados atendimentos, este modelo operacional vai ao encontro do que preconizam (Silva et al., 2020) e (Fernandes, 2021), para quem o acesso efetivo à justiça transcende a mera existência formal dos serviços, dependendo criticamente de fatores como acessibilidade geográfica, agilidade e abordagem inclusiva. Ao descentralizar os serviços e levá-los diretamente a uma comunidade, a Justiça Itinerante do TJRO opera uma ruptura com modelos tradicionais, tornando concretos os pilares do

acesso à justiça. A exigência de documentos básicos, RG, CPF, comprovante de residência, demonstrou um procedimento organizado para qualificar a demanda e oferecer soluções mais precisas, humanizando a relação do cidadão com o Poder Judiciário.

Um dos resultados mais significativos observados foi a frutífera colaboração entre o TJRO e instituições de ensino superior, como a Faculdade Católica de Rondônia, a Fimca e a Universidade Federal de Rondônia (Unir). A presença dos acadêmicos não apenas ampliou a capacidade de atendimento, mas também cumpriu um duplo papel: enriqueceu a formação prática dos futuros operadores do direito e fortaleceu o vínculo entre a universidade e as demandas sociais reais.

Essa sinergia é apontada como um mecanismo eficaz por (Fernandes, 2021) pois promove ações de responsabilidade social enquanto instrumentaliza os estudantes, depoimento colhido de uma servidora do TJ/RO, ecoando o compromisso ético e profissional destacado por (Silveira, 2020), esse ambiente de missão compartilhada entre servidores veteranos e acadêmicos é um catalisador para a excelência no atendimento e para a replicação de tais práticas.

Apesar do sucesso incontestável, a análise também revela desafios inerentes à operacionalização do modelo itinerante. A logística de mobilização de recursos humanos e materiais para regiões com infraestrutura potencialmente deficitária, bem como a necessidade de capacitação continuada dos servidores e parceiros, foram identificadas como possíveis obstáculos à sustentabilidade de longo prazo.

Conforme alertam (Febbrajo, et al 2020), a integração entre tecnologia e atendimento presencial, juntamente com treinamento constante, são elementos decisivos para a eficiência das ações, levanta questionamentos sobre a continuidade do atendimento para demandas mais complexas que não puderam ser esgotadas no período. Isto indica uma lacuna a ser superada, possivelmente através de um sistema de agendamento para desdobramentos ou de uma maior periodicidade das visitas. O impacto social da iniciativa vai além da resolução imediata de conflitos, ao orientar juridicamente os cidadãos e resolver pendências burocráticas, como a retificação de registros, a Justiça Itinerante atua como um instrumento de inclusão social e cidadania, contribui para a redução das iniquidades sociais, garantindo que direitos fundamentais não sejam apenas formais, mas efetivamente usufruídos.

Esse dinamismo, como destacam (Febbrajo, et al 2020), é inovador na prestação jurisdicional para populações vulneráveis. A ação na Vila Princesa demonstrou que é possível transformar o acesso à justiça em um direito efetivo, sobretudo em áreas historicamente desassistidas. A iniciativa funciona, portanto, como um catalisador de mudanças, fortalecendo a dignidade da pessoa humana e fomentando um ambiente de maior participação cidadã e confiança nas instituições.

A experiência da Vila Princesa serve como um robusto estudo de caso para a replicação e o

aprimoramento de políticas públicas similares. os resultados positivos embasam a tese de (Febbrajo, et al 2020) de que a inovação nas estratégias de atendimento pode redefinir os contornos do acesso à justiça.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, constata-se que a implantação da Justiça Itinerante pelo TJRO, especialmente no contexto do evento realizado na Vila Princesa em março de 2025, se configurou como um marco na promoção do acesso à justiça em áreas historicamente desassistidas. A experiência da Justiça Itinerante do TJRO na Vila Princesa, em março de 2025, consolidou-se como um marco transformador no acesso à justiça, demonstrando que a descentralização de serviços e a cooperação interinstitucional são estratégias fundamentais para atingir comunidades historicamente desassistidas.

O evento evidenciou que, superando desafios logísticos por meio de procedimentos articulados, é possível oferecer atendimento jurídico e assistencial ágil, humanizado e eficaz, refletindo um compromisso público com os direitos fundamentais. Para que este modelo tenha continuidade e seja ampliado, contudo, é imprescindível um investimento constante em capacitação, infraestrutura e na revisão dos processos, garantindo a excelência do serviço prestado.

A iniciativa também se revelou um paradigma inovador, onde a integração entre teoria e prática por meio da parceria com instituições acadêmicas enriqueceu tanto a formação de futuros juristas quanto a qualidade do atendimento à população. A experiência serve, assim, como um estudo de caso exemplar e um subsídio valioso para a replicação e o aprimoramento de políticas públicas similares. Para construir um modelo robusto e sustentável, é crucial implementar avaliações sistemáticas, ampliar as redes de apoio e fomentar um diálogo contínuo entre gestores, operadores do direito e a academia. Dessa forma, a Justiça Itinerante se afirma como um caminho indispensável para uma justiça mais acessível, inclusiva e equitativa, consolidando a cidadania e a dignidade humana em todo o território nacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça Itinerante supera barreiras da exclusão social. Brasília, DF: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-itinerante-supera-barreiras-da-exclusao-social/> Acesso em: 23 de Out. de 2025.

FEBBRAJO, Alberto; LIMA, Fernando Rister de Sousa; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Justiça: dos sistemas às redes. Paradigmas da modernidade.** São Paulo: Almedina Brasil, 2020. 46 p. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556270227> Acesso em: 23 out. 2025.

FERNANDES, Amanda Federico Lopes. **Justiça Consensual.** 1. ed. São Paulo: Almedina, 2021. 340 p. E-ISBN 9786556272870. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556272870> . Acesso em: 23 out. 2025.

JUSTIÇA ITINERANTE COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA: UM
ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO DA JUSTIÇA RÁPIDA NA VILA PRINCESA PELO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE RONDÔNIA - TJ RO

SILVEIRA, Ricardo Geraldo Rezende. **Acesso à justiça:** o direito fundamental em um ambiente de recursos escassos. São Paulo: Almedina, 2020. 359 p. Disponível em:
<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788584935390> . Acesso em: 23 out. 2025.

SOWELL, Thomas. **Falácias da justiça social.** Tradução de Vanessa Schreiner. Rio de Janeiro: Alta Books, 2024.83p. Disponível em:
[https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788550824215/epubcfi/6/22\[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap1.xhtml\]!/4](https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788550824215/epubcfi/6/22[%3Bvnd.vst.idref%3Dcap1.xhtml]!/4) Acesso em: 05 de Nov. de 2025.

FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA. Católica de Rondônia participa do Projeto Justiça Rápida Itinerante 2025. Porto Velho, 09 abr. 2025. Disponível em:<https://fcr.edu.br/catolica-de-rondonia-participa-do-projeto-justica-rapida-itinerante-2025/> . Acesso em: 23 de Out. de 2025.

ANEXO



Publicado em: 09/04/2025 às 12h53min 641 Visualizações



No dia 15 de março de 2025, os acadêmicos da Católica de Rondônia fizeram parte de uma importante iniciativa promovida pelo Tribunal de Justiça de Rondônia: o Projeto Justiça Rápida Itinerante. A ação ocorreu no bairro Vila Princesa, na Escola João Afro Vieira, em Porto Velho.

Sob a supervisão da professora mestre Amanda Corrêa Pinto, quatro alunos do 10º período do Curso de Direito da Faculdade Católica de Rondônia marcaram presença no evento: André Luiz Almeida Fernandes, Robson de Souza, Mateus Rêgo e Lucas. Foto: Tereza da Costa

Fonte: Faculdade Católica de Rondônia